

# Surveillance in Latin America

"Vigilância, Segurança e Controle Social". PUCPR . Curitiba . Brasil . 4-6 de março de 2009

ISSN 2175-9596

## A CRIAÇÃO DO INDIVÍDUO INIMPUTÁVEL PELA PSIQUIATRIA FORENSE COMO UMA FORMA DE EXCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE

*The creation of the criminally irresponsible individual by forensic psychiatry as a form of exclusion and social control in the contemporaneity*

Ingrid Berns Pavezzi <sup>a</sup>

<sup>(a)</sup> Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, PR – Brasil, e-mail: ingridpavezzi@yahoo.com.br

### Resumo

Uma das formas de vigilância e controle social na atualidade se dá através da punição dos indivíduos que não se enquadram no perfil da normalidade. Por sua vez, analisar a punição é desnaturalizar os processos sociais de exclusão na contemporaneidade. Tendo como pressuposto da normalidade nas sociedades complexas a racionalidade, foi necessário criar um saber que defina as fronteiras da loucura e da civilidade para assegurar o processo de exclusão de todo indivíduo que é tido como desviante. Perante o indivíduo que é classificado como doente mental e criminoso, o perito que possui legitimidade para realizar o processo de rotulação é o psiquiatra forense. Portanto, a psiquiatria forense é a especialidade que produz uma categoria específica de estigmatizado, chamado ‘inimputável’, que é o indivíduo desprovido de razão que comete um crime. Demonstraremos como esse saber, cujo operador é o psiquiatra forense, constrói esse indivíduo com base em um específico estatuto de cientificidade, a fim de compreender como, a partir de uma série de distinções, a fronteira entre crime, normalidade e racionalidade é construída na atualidade. Esse processo de criação do indivíduo inimputável, que é aquele tido como doente mental e criminoso, é um dos mecanismos de controle social que se opera através da exclusão, sendo uma das formas através das quais se efetua a vigilância e se institui o padrão de conduta da normalidade nas sociedades contemporâneas.

### Abstract

*The punishment of the individuals who do not fit the profile of normality is one form of vigilance and social control nowadays. On the other hand, to analyse punishment is to denaturalize the social exclusion processes in contemporaneity. Considering rationality as a presupposition of normality in complex societies, it was necessary to create a knowledge to determine the borders between insane and civilized conducts in order to assure the process of exclusion of every individual considered deviant. The forensic psychiatrist is the expert who executes the labelling process of the individual who is considered insane and criminal. Therefore, the forensic psychiatry is the expertise which produces a specific category of*

*stigmatized individual, the ‘criminally irresponsible’, a person who lacks rationality and who commits a crime. We will demonstrate how this knowledge, whose operator is the forensic psychiatrist, builds this individual based on a specific statute of scientificity in order to, considering a series of distinctions, understand how the borders among crime, normality and reason are built nowadays. The creation process of the criminally irresponsible individual, considered insane and criminal, is one of the social control mechanisms which operate through exclusion, being one of the forms in which vigilance and a conduct pattern of normality are instituted in contemporary society.*

## INTRODUÇÃO

Este artigo faz parte da pesquisa da autora que está sendo realizada no curso de Mestrado em Sociologia da Universidade Federal do Paraná. O tema é o crime e a punição como forma de controle social nas sociedades contemporâneas, sob uma abordagem e metodologia sociológicas. Como é fruto dos primeiros passos desta pesquisa, o que se segue é fruto de propostas teóricas da autora sobre o tema abordado; ou seja, uma problemática analítica que será, com o tempo, devidamente testada no campo empírico. Inobstante essas observações, compreendemos que pensar o controle social sobre o ponto de vista da análise institucional aqui proposta pode ser não apenas interessante, como necessário, no sentido que desnaturaliza uma das formas que encontramos na nossa sociedade de exclusão e estigmatização sociais.

## QUEM É O INDIVÍDUO INIMPUTÁVEL

O objetivo da pesquisa é compreender como se dá a produção do indivíduo *inimputável* pela psiquiatria forense. É a lei que nos traz uma primeira concepção, enquanto linguagem nativa, no dizer antropológico, de quem é o indivíduo designado como inimputável, de acordo com o artigo 26 do código penal: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, p.549). É o sujeito destituído de razão que é criminoso, o doente mental que delinque. Esse inimputável é o que Foucault (2002) vai chamar de *anormal*, que ele trata como o indivíduo a ser corrigido pela psiquiatria e pelo sistema penal. Nesse sentido, o anormal ganha uma dimensão de *estigma* que, segundo Goffman (1988) é a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena.

Em certa medida, todo indivíduo sofre algum tipo de estigma no decorrer de sua vida, seja em função de sua cor, gênero, ocupação, estatura e as mais variadas situações que as interações sociais colocam no quotidiano das pessoas. No entanto, tirando a ingenuidade desta observação, sabemos que há certos tipos de estigmas que são criados como tecnologias de controle social e que acarretam a exclusão de muitos indivíduos de uma série de círculos sociais. Desta forma, o procedimento de criação do *indivíduo estigmatizado* (GOFFMAN, 1988) como inimputável pela psiquiatria forense, bem como o procedimento judicial existente em face do indivíduo que é rotulado como sendo ao mesmo tempo criminoso e louco, pode ser compreendido como uma forma de controle social na nossa sociedade.

## O QUE SÃO OS LAUDOS PERICIAIS E O PSIQUIATRA FORENSE COMO MEDIDOR DA INSEGURANÇA PÚBLICA

É através dos chamados *laudos de periculosidade e de sanidade mental* que o psiquiatra forense define quem é anormal e quem é normal, produzindo a categoria de indivíduos que o direito designa como inimputável. Os laudos designam quem tem sanidade mental e quem apresenta *periculosidade*.

A noção de periculosidade é uma categoria nativa não do saber médico e psiquiátrico, mas do direito. Voltando-se para o campo jurídico, este saber nos informa sobre o que viria a ser essa periculosidade, como ele a designa. Segundo um autor da área jurídica, Fernando Capez, podemos entender pelo seguinte a categoria da periculosidade:

[...] é a potencialidade para praticar ações lesivas. Revela-se pelo fato de o agente ser portador de doença mental. Na imputabilidade, a periculosidade é presumida. Basta o laudo (do psiquiatra) apontar a perturbação mental [...] (CAPEZ, 2006, p. 425. grifo nosso).

A área jurídica nos informa que a concepção de periculosidade significa o perigo potencial que o anormal apresenta para a sociedade enquanto indivíduo desprovido de razão. Portanto, é o campo do direito quem informa ao psiquiatra o que é a categoria ‘periculosidade’. Esta conclusão nos faz retornar para a idéia que Foucault (2002) traz de que a psiquiatria forense é um sistema de referência para o direito, uma vez que ela informa aos operadores jurídicos, no procedimento judicial, qual indivíduo apresenta ou não periculosidade.

A psiquiatria forense produz o seu discurso para a área jurídica especificamente, distinguindo os indivíduos perigosos dos não perigosos e os normais dos não normais. Com essa prática,

cria uma forma de vigilância dos padrões de normalidade e institui uma forma de controle social.

O indivíduo que tem, segundo o pensamento jurídico, a potencialidade de causar algum mal para a sociedade, é o chamado anormal, segundo Foucault, de que já comentamos. Perante o louco que comete um crime, o direito é questionado, segundo Foucault (2002) não conseguindo ser aplicado, pois como impor uma pena a quem não tem consciência do que fez? O pressuposto enunciado do direito contemporâneo é a racionalidade, a finalidade que o sujeito tem em mente ao cometer a ação criminosa (CAPEZ, 2006). O direito acaba, perante o inimputável, tendo que questionar os próprios fundamentos, pois não pode retribuir com uma pena ao indivíduo que não dispõe de razão sobre os seus atos. E é obrigado, de acordo com Foucault (2002), a apelar para outro sistema de referência, cuja idéia nós levantamos, aqui, que é a psiquiatria forense. Esta chama para si a responsabilidade de classificar e rotular os indivíduos, dizendo quem tem razão (leia-se: condições de civilidade) e quem não as tem.

O *processo civilizador* que se deu gradualmente na sociedade ocidental resultou na criação de um modelo de homem civilizado (ELIAS, 2001). Esse padrão de homem tem também a sua antítese, o seu antimodelo, alguém sobre o qual o homem civilizado deve refletir para criar com este o máximo possível de discrepância. São os estigmatizados de que trata Goffman (1988). Sobre esses incivilizados recaem os estigmas da sociedade civilizada, para que, ao olhar para eles, o indivíduo padrão seja o seu oposto: o homem ‘civilizado’.

Norbert Elias, na introdução à edição de 1968 do seu *O Processo Civilizador*, enuncia que “[...] agimos na suposição tácita de que é possível elaborar teorias sobre as estruturas emocionais do homem em geral, com base no estudo de pessoas em uma sociedade específica que pode ser observada aqui e agora – a nossa.” (ELIAS, 1994, p.214) E é a sociedade contemporânea e com alta especialidade definida, fruto desse processo civilizador, que utilizamos como pano de fundo para o nosso estudo. Isso porque, pensando nesses padrões de civilidade temos uma interessante forma de controle social e vigilância dos comportamentos na sociedade contemporânea.

Foi essa ‘antítese da civilidade’, por assim se dizer, um dos elementos que legitimou, no decorrer da história e desenvolvimento do processo civilizador, a dominação pela subjugação de todo aquele que não é o modelo padrão: Foucault (2002) chamará o indivíduo desviante de anormal e de indivíduo a ser corrigido. Para *disciplinar* (FOUCAULT, 2004) os desviantes, surgem vários saberes específicos. Para o louco, surge uma nova especialidade: a psiquiatria. Para o louco que é simultaneamente criminoso, surgirá, no fim do século XIX, o saber da psiquiatria forense.

Um dos traços marcantes da sociedade ocidental contemporânea é a razão, o pressuposto do uso da racionalidade. É em nome dessa razão que o saber se bifurca em inúmeros outros ramos ou *especialidades* (GIDDENS, 1991). A essas especialidades, Giddens dá o nome de *sistemas de confiança ou sistemas abstratos*. Para este autor, a natureza das Instituições nas sociedades modernas está profundamente ligada ao mecanismo de confiança em sistemas abstratos. Quem faz a interação entre os sistemas abstratos e os indivíduos leigos é o perito, que é a pessoa que detém o conhecimento inerente àquela especialidade. Conseqüentemente, ele tem o poder de emitir pareceres sobre a sua área de domínio, que são acatados pelos demais indivíduos leigos, que não estão legitimados a discordar, pois que não são portadores do mesmo *poder simbólico* que o perito. No dizer de Bourdieu:

“[...] o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” (BOURDIEU, 2003, p. 15).

Assim, percebe-se que o especialista detém esse poder não apenas sobre o indivíduo desviante, mas em relação à sociedade mais ampla, uma vez que é imbuído de legitimidade pelo sistema abstrato que representa. Ou seja, o poder não está apenas no que é dito, mas em quem está dizendo, o perito.

O perito que vai dizer quem é o anormal na sociedade contemporânea é o psiquiatra, por excelência. Ele tem o poder para discursar sobre o que é um comportamento desviante e quem é o anormal. E, por exclusão, determinar quem é o normal, como deve ser o homem ‘civilizado’, fruto do processo civilizador. É através da rotulação de inúmeras anomalias, disfunções, síndromes e desvios que a fronteira entre o normal e o anormal vai sendo construída: o psiquiatra, enquanto perito, faz inúmeras *distinções*. Bourdieu vê a produção simbólica como uma forma de dominação da cultura dominante que contribui para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento de distinções. Podemos, dessa forma, entender o psiquiatra como o especialista em distinguir o normal do desviante (BOURDIEU, 2003). Interessa-nos, como objeto de estudo, saber como essas distinções são feitas pelo psiquiatra forense, que práticas elas englobam nas Instituições que são criadas para reproduzir esse sistema de subjugação.

Os hospícios ou manicômios são os espaços geográficos para reproduzir o sistema de exclusão do louco da sociedade mais ampla. É o manicômio a Instituição em que a psiquiatria, enquanto especialidade, vai se desenvolver por excelência. Foucault (1982)

desenvolve em seu trabalho *História da Loucura* o modo como se desenvolveram essas *instituições totais*, como Goffman as chama. Esse autor define instituição total da seguinte forma:

“Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada [...]. Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição” (GOFFMAN, 1974, p. 11)

Dessa descrição de instituição total, podemos deduzir que elas são uma importante forma de vigilância que se opera sobre praticamente todas as atividades desenvolvidas pelas pessoas que nelas vivem, até as mais íntimas e corriqueiras. As instituições totais podem ser de diferentes tipos e prestarem-se a diferentes finalidades, como por exemplo os quartéis, conventos e prisões, que possuem diferentes objetivos.

No nosso caso, para ‘tratar’ o doente mental criminoso, a instituição total correspondente são os manicômios judiciários. A pesquisa de campo que pretendemos realizar se dará no Complexo Médico Penal do Paraná, o antigo manicômio judiciário paranaense. Este é o *locus* de atuação, especificamente, da psiquiatria forense no Estado do Paraná.

Não trabalharemos aqui neste artigo com o histórico dos manicômios, tão pouco com o histórico do Complexo Médico Penal do Paraná, mas sim, a fim de compreender o significado sociológico do objeto de estudo apresentado nesta pesquisa, a partir da idéia de que a medicina legal constitui-se em um campo específico de saber da sociedade contemporânea porque engloba dois discursos: o jurídico e o médico. É sobre esse campo específico e suas práticas que pretendemos fazer nossa análise. A noção de campo (BOURDIEU, 2003, p. 69) como categoria analítica é essencial por que:

“[...] compreender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir”.

Dessa forma, acreditamos é que nos voltando para a observação das práticas e verdades produzidas pelo campo da psiquiatria forense que iremos compreender a gênese desse campo, bem como este se relaciona com o saber jurídico. Como já afirmamos, é o saber jurídico aliado ao saber médico que formará um terceiro saber, o da medicina legal. Sobre o histórico da medicina legal, Ruth Harris (1993) assinala o surgimento deste saber no final do século XIX na Europa como uma área de conhecimento que responde ao ideal iluminista de racionalização. A racionalização da loucura e do crime requer um saber especializado. A razão é quem vai dizer quem é o louco, produzi-lo através de um discurso específico. A elaboração do saber médico legal é o embasamento para a produção de práticas que, por sua vez, irão produzir *verdades*, como assinala Foucault (2005). Um ramo da medicina legal é a psiquiatria forense.

Pretendemos investigar como essas verdades produzidas pelo discurso da psiquiatria forense atuam contemporaneamente, produzindo os indivíduos inimputáveis, através dos laudos de insanidade mental e de periculosidade. O poder destes não está em sua cientificidade, mas antes na sua produção simbólica de verdades que é emanada pelo discurso de um campo de saber específico: o médico legal. O que estamos estudando é uma das manifestações do saber médico legal, que é a especialidade da psiquiatria forense. O que estamos procurando compreender é como a psiquiatria forense cria o processo de estigmatização de uma série de indivíduos como inimputável, bem como o significado deste procedimento de estigmatização. O documento que materializa esse procedimento são os laudos de periculosidade e de insanidade mental.

Por sua vez, os laudos de periculosidade e de insanidade mental fornecem um significativo objeto de estudo para a sociologia na medida em que representam uma espécie de estatuto de cientificidade racional (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2004) dentro dos procedimentos judiciais. Como perito, o psiquiatra enumera, através do saber especializado que domina, quem detém o mínimo de racionalidade e quem não detém, quem apresenta risco para a coletividade e quem não apresenta. Deste modo, o psiquiatra adquire uma postura como *medidor da insegurança pública* (QUINET, 2006) ao avaliar a pertinência da razão em

um indivíduo a ponto deste poder ou não conviver em sociedade. Apoiado no seu estatuto de cientificidade, ele desempenha uma forma de controle social.

Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2004) denominaram de *senso comum erudito* a sobreposição de crenças e discursos do senso comum com o discurso dito científico. Temos por objetivo geral averiguar se o *discurso* (FOUCAULT, 2004) médico legal, mais especificamente o da psiquiatria forense, acabou incorporando, ou até mesmo legitimando crenças e percepções construídos e entendidos a partir do senso comum. Uma das hipóteses com que trabalhos, através desta pesquisa, é se a produção de laudos de insanidade e de periculosidade é a versão com estatuto de cientificidade, dado pelo saber psiquiátrico, das crenças do senso comum sobre a loucura e o crime.

No entanto, devemos estar atentos para o fato de que o senso comum está reproduzindo categorias historicamente construídas. O louco e a loucura não são criações do senso comum unicamente, mas sim uma longa criação cuja história está intimamente ligada ao nascimento da clínica médica e da psiquiatria como saber dito científico (FOUCAULT, 1982). Nesse sentido, a ciência médica e o senso comum teriam percepções semelhantes sobre o louco e o criminoso. A psiquiatria forense dá estatuto de cientificidade, através dos seus laudos, para que sejam apartados os doentes mentais criminosos da sociedade mais ampla.

O objetivo geral desta pesquisa que aqui apresentamos consiste em compreender como se cria o indivíduo inimputável e se legitima racionalmente a sua exclusão da sociedade mais ampla, cuja hipótese apresentamos que se dá através dos laudos produzidos pelos psiquiatras forenses. Também temos outros objetivos específicos, procurando apreender o procedimento de criação do indivíduo estigmatizado como inimputável, bem como em que medida as práticas realizadas pela psiquiatria forense interagem com o procedimento judicial instaurado em face do indivíduo que é tido como ao mesmo tempo louco e criminoso. Para tanto, faz-se necessário: 1) descrever quem são os especialistas que produzem os laudos de periculosidade e sanidade mental, 2) quais são as categorias nativas utilizadas por esses especialistas, 3) para quem os laudos são produzidos e 4) qual o objetivo da sua concepção ou pra que eles são criados e 5) fazer a *genealogia dos conceitos* (BOURDIEU, 2003) utilizados pela psiquiatria forense, com o fim de compreender o *habitus* que ela engendra e como o seu discurso é produzido. Bourdieu argumenta que se deve conhecer (podemos aqui fazer uma oposição: e não reconhecer o que já está estruturado no campo teórico) os conceitos que designam a argumentação teórica – e acrescentamos retórica – de um dado campo, no nosso caso o campo da medicina legal, ou se preferirmos, o primado da razão prática, de acordo com Fichte (BOURDIEU, 2003).

Para compreender o que são os laudos de periculosidade e de insanidade mental e que papel desempenham, faz-se necessário observar o modo como eles são criados e em que isso implica: quem são os especialistas que os produzem, quais as categorias nativas utilizadas por esses especialistas, para quem eles são produzidos e qual o objetivo da sua concepção ou para que eles são criados.

Portanto, o ponto de partida inicial é conhecer o *campo* e o *habitus* (BOURDIEU, 2003) em que este saber específico e os seus especialistas estão inseridos. Também nos filiamos a uma *sociologia compreensiva* (WEBER, 2002), procurando apreender quais os *sentidos*, para adotar uma terminologia weberiana, que os agentes (tanto os psiquiatras como os inimputáveis) dão para as suas ações e interações.

Com o fim de compreender o procedimento de criação do indivíduo estigmatizado como inimputável, bem como em que grau as práticas realizadas pela psiquiatria forense interagem com o procedimento judicial instaurado em face do indivíduo que é chamado ao mesmo tempo doente mental e criminoso, faz-se necessário uma abordagem interacionista (GOFFMAN, 1974) para perceber como ocorrem as relações entre os agentes envolvidos. Conjuntamente, compreendemos como importante uma análise dos documentos que são gerados pela psiquiatria forense, ou seja, seus lados de insanidade mental. Faz-se necessário uma análise dos laudos periciais de periculosidade e de sanidade mental, porque entendemos como importante fonte da concretização do discurso da psiquiatria forense sobre a loucura, a normalidade e o crime. Os laudos são a cristalização do saber psiquiátrico que pretendemos estudar. Para compreender esse saber, faremos a *genealogia dos conceitos* (BOURDIEU, 2003) presentes nos laudos e que são utilizados pela psiquiatria forense, com o fim de compreender como o seu *discurso* (FOUCAULT, 2005) é produzido. Pretendemos, dessa forma, observar como esse campo específico produz o seu saber característico, que se materializa na produção dos laudos de periculosidade e de insanidade mental.

Os laudos não reconhecem apenas o que está dado, uma situação, mas antes ‘criam’ um novo indivíduo, um novo estigma. Ao contrário do que muitos afirmam, defendemos que a psiquiatria forense, através dos laudos, não apenas reconhece uma situação – o indivíduo anormal e desviante, que já estaria ‘dado’ na sociedade – mas antes enunciamos que a psiquiatria forense o cria, ao lhe dar o novo status, rebaixando-o a uma nova categoria social estigmatizadora. Portanto, compreendemos que esses laudos são um objeto significativo de compreensão da criação dos indivíduos estigmatizados e que, dessa forma, seriam submetidos a uma rígida forma de vigilância e controle social.

Nessa pesquisa, temos, portanto, por objeto de estudo as relações que se dão nas interações entre os psiquiatras e os inimputáveis, os laudos de periculosidade e sanidade mental que são produzidos e o discurso que cria tanto esses laudos quanto a categoria dos inimputáveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao olhar para o Complexo Médico Penitenciário do Paraná, percebemos que ele é hierarquicamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná<sup>1</sup>, e mais especificamente ao departamento penitenciário do Estado. Com isso, ao averiguarmos sua disposição burocrática e legal, constatamos que a psiquiatria forense é uma área do saber médico específico: é a especialidade da medicina que dialoga fortemente com o direito, por isso a inserção espacial deste saber nesta Instituição.

Grande parte da produção sociológica realizada durante o século XX vai debruçar-se sobre os processos de exclusão que ocorreram nas sociedades complexas com o intuito de excluir o incivilizado, o anormal, do corpo social. Para justificar a exclusão, o estigmatiza. A presente pesquisa busca compreender como um saber próprio, o da psiquiatria forense, pode vir a ser um procedimento de produção de uma categoria específica de indivíduos estigmatizados: os inimputáveis. Olhar e classificar o doente e criminoso, que forma a categoria aqui chamada de inimputável, tem sido monopólio da psiquiatria forense. Neste sentido, desnaturalizar a relação de primazia desta área do conhecimento sob o ponto de vista sociológico pelo ser não apenas frutífero, mas mesmo necessário.

Lenoir (1998) chama a atenção, em seu trabalho, para as questões que envolvem o objeto sociológico proposto e como um problema social é definido como tal. Para tanto, ele vai alertar para o perigo das prenóções ao chamar a atenção para como uma categoria social, em nosso objeto de estudo os inimputáveis, é potencialmente colocada como natural, ou seja, o indivíduo já nasceria assim e cabe ao psiquiatra forense reconhecê-lo como tal. No entanto, os estigmatizados são criados nas interações sociais, e esse processo de criação é que deve ser desnaturalizado.

Lenoir também esmiúça o discurso das instituições e dos especialistas, que reivindicam para si o monopólio sobre diversos objetos de estudos que o sociológico pode eventualmente se debruçar. Ou seja, os objetos estudados estão em constantes tensões entre diferentes campos de conhecimento, e podem ter suas abordagens bem ou mal aceitas, ou mesmo

---

<sup>1</sup> Conforme informações verificáveis no site [www.pr.gov.br/depen](http://www.pr.gov.br/depen), acessado em 10/08/2008.

compreendidas, a depender de uma série de relações institucionalizadas e políticas. Cabe ao sociólogo tomar consciência das representações sociais que são resultado de lutas e podem assumir diversas formas, contribuindo com o seu saber em relação com os demais saberes e constituindo sua especificidade. Em muito lembra o dizer de Simmel, ao enunciar que:

“A Sociologia pertence àquele tipo de ciências, cujo caráter especial decorre, não de que seu objeto esteja compreendido junto com outros sob um conceito mais amplo [...] e sim de considerar um ponto de vista especial o campo total dos objetos. O que a distingue das demais ciências histórico-sociais não é, pois, o seu objeto, e sim o modo de considerá-lo, a abstração particular que nele se processa” (SIMMEL, 1983, p.63. grifo nosso).

Ou seja, a especificidade da sociologia não está no seu objeto, que pode compartilhar com qualquer outra área do conhecimento, mas antes na abordagem que se procede sobre o objeto. Nesse sentido justificamos teoricamente a contribuição da presente pesquisa e a escolha da abordagem da sociologia sobre o discurso da psiquiatria forense e sobre as práticas dessa especialidade como uma forma de desnaturalizar essa forma de controle social na sociedade contemporânea.

O que pretendemos, neste artigo, foi trazer ao público as primeiras observações sobre a temática abordada. Como dito inicialmente, carece de uma pesquisa mais propriamente empírica, imprescindível para a produção sociológica, que continuará sendo desenvolvida posteriormente à produção deste artigo. Acreditamos, no entanto, que tanto o público poderá acrescentar com suas observações para o enriquecimento desta pesquisa, quanto que pudemos contribuir, com esse estudo inicial, para pensar a temática da criminalização e do controle social na sociedade contemporânea, sob o prisma desta análise institucional.

## REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, P; CHAMBOREDON, J. C; PASSERON, J. C. **Ofício de Sociólogo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, in **Vade Mecum**. 5<sup>a</sup> edição, São Paulo: Saraiva, 2008.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**, vol I e II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FERNANDES, Regina Paulista. **Para além das grades e regras, sociabilidade e loucura:** uma análise do manicômio judiciário do Paraná. Curitiba, PR. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os anormais.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1982.

GIDDENS, A. **Conseqüências da modernidade.** São Paulo: Unesp Editora, 1991.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle.** Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

LENOIR, Remi. O Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P; LENOIR, R; MERLLIÉ; PINTO, L. **Iniciação à prática sociológica.** Petrópolis: Vozes, 1998. p. 59-106.

PESCAROLLO, Joyce K. **Morte, racionalização e contágio moral:** um estudo sobre o Instituto Médico Legal de Curitiba. Curitiba, PR. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2007.

QUINET, Antônio. **Psicose e laço social.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

SIMMEL, G. **Sociologia.** São Paulo: Ática, 1983.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia.** Rio de Janeiro: LTC, 2002.